

## O REFLEXO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI NO BRASIL

BRUNA HOISLER SALLET<sup>1</sup>;  
BRUNO ROTTÀ ALMEIDA<sup>2</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal de Pelotas. Bolsista Iniciação ao Ensino PBA/UFPel – bruna.sallet@ufpel.edu.br*

<sup>2</sup> *Universidade Federal de Pelotas – bruno.ralm@yahoo.com.br*

### 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, inserido no campo das ciências sociais aplicadas, destina-se à análise de políticas públicas no Brasil voltadas ao adolescente, especialmente o em conflito com a lei. A partir do levantamento dessas políticas públicas, busca-se averiguar a efetividade das mesmas e o seu reflexo no controle da delinquência juvenil bem como na recuperação desse grupo socialmente vulnerável.

A questão dos adolescentes em conflito com a lei é constante e atual na agenda de atores políticos brasileiros, porém tem sido tratada como matéria de segurança pública e não como uma política pública integrada.

A população juvenil vulnerável possui demandas primárias e emergentes em diversas áreas, principalmente educação, qualificação profissional, ações de prevenção à drogadição e ao consumo de álcool. Portanto, o trabalho busca demonstrar que o mero recrudescimento penal não é a via mais adequada para a contenção da violência.

O trabalho foi desenvolvido tomando como base a Doutrina da Proteção Integral, prescrita por organismos internacionais em defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente.

### 2. METODOLOGIA

O trabalho foi realizado utilizando o método científico de abordagem dedutivo, analisando os direitos da criança e do adolescente a partir de uma perspectiva internacional, através da leitura de normativas de tratados internacionais acerca de direitos humanos e da criança e do adolescente e, posteriormente, a positivação destes direitos no âmbito nacional.

A pesquisa possui cunho de análise qualitativa de dados, através da observação de relatórios organizados por entidades relacionadas à dinâmica da proteção dos direitos da criança e do adolescente no Brasil.

Também se utilizou de revisão bibliográfica, por meio da leitura de artigos relacionados a temática visando complementar a análise dos dados. Dessa forma, chegou-se aos resultados da pesquisa.

### 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas

O referido artigo destina-se a todos os adolescentes, indiscriminadamente, ocorre que, ao tratar do adolescente em conflito com a lei, o poder público atua de forma descomprometida na execução de políticas sociais públicas.

O objetivo das políticas públicas é compreender e solucionar problemas enfrentados por uma determinada população, cabendo ao setor público elaborar, planejar e executar tais políticas.

Ao indivíduo que pratica ato infracional impõe-se medidas socioeducativas, sendo algumas delas restritivas de liberdade – semiliberdade e internação- e estas são cumpridas em estabelecimentos que não têm atentados aos objetivos traçados pelo ECA e aos princípios apresentados pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Através da análise dos dados coletados a partir da pesquisa Panorama Nacional – A Execução das Medidas Socioeducativas de Internação, constata-se que os adolescentes em conflito com a lei não são atendidas de forma adequada, pois ainda faltam vagas no sistema brasileiro de medidas socioeducativas, sendo a taxa nacional de ocupação das unidades de 102%.

Além disso, o combate à drogadição não é eficaz, afinal, cerca de 75% dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa declararam-se usuários de drogas ilícitas como maconha, cocaína ou crack durante o período de cumprimento da medida. O uso comum de substâncias psicoativas demonstram a baixa eficácia no tratamento desses usuários.

Por conta disso, há previsão no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013-2022) do SINASE de ações específicas de articulação das políticas públicas voltadas à prevenção e tratamento de drogadição aos adolescentes que pratiquem atos infracionais, inclusive para os adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, sendo responsável por tais ações o Ministério da Saúde e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades que desenvolvem programas de internação têm o dever de promover a escolarização e a profissionalização do adolescente privado de liberdade. Ocorre que apenas 72% dos adolescentes internos declararam frequentar a escola diariamente, demonstrando também que ainda há déficit do Estado na aplicação de programas voltados à educação desses jovens.

Referente às ações de educação profissional, segundo os dados analisados, muitos são os estados que não garantem oficinas e/ou cursos de capacitação sistemáticos nas unidades, explicitando a fragilidade do sistema nacional de atendimento socioeducativo.

#### **4. CONCLUSÕES**

Através do presente estudo, constatou-se a defasagem do Poder Público no tocante à efetivação de políticas públicas já existentes bem como a necessidade de criação de outras, estas voltadas à profissionalização do adolescente em conflito com a lei, por exemplo.

É nítida a necessidade de articulação entre os órgãos, estratégias e induções de políticas públicas no sistema socioeducativo como um todo, em

destaque para as unidades de internação e semiliberdade, para a efetiva garantia constitucional de proteção integral dos adolescentes no Brasil.

Através da análise dos dados, constatou-se a importância ao acesso deste grupo à educação e, portanto, do aprimoramento de ações voltadas à manutenção das crianças e adolescentes na escola, especialmente os de 14 anos, idade-chave para o combate da evasão escolar. Ainda, a oferta de atividades pedagógicas extracurriculares, como programas de combate ao uso de drogas nas escolas, evitaria a exposição às situações de risco indutoras do cometimento de atos infracionais.

Portanto, para a promoção da real ressocialização do adolescente em conflito com a lei, respeitando sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, é extremamente necessário estabelecer diretrizes para a integração do SINASE com o SUS, SUAS, Segurança Pública, Educação, Trabalho e Justiça.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

**BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Índice elaborado por Maria Celeste José Ribeiro. Brasília: Senado Federal-Subsecretaria de Edições Técnicas, 2005.

**SIMONETT, Cecilia; BLECHER, Margaret; MENDES, Emilio G. (Orgs.). Do avesso ao direito: da situação irregular à proteção integral da infância e da adolescência na América Latina.** São Paulo: Malheiros/UNICEF, 1994.

**PAULA, L. Liberdade assistida: punição e cidadania na cidade de São Paulo.** 2011. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

**Conselho Nacional do Ministério Público. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011 : um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes.** Brasília : CNMP, 2015. 2.ed. 92 p. il.

Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2013-2022.** Brasília, mai. 2013. Acessado em 09 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>

Conselho Nacional de Justiça. **Panorama Nacional – A Execução de Medidas Socioeducativas – Programa Justiça ao Jovem.** 2012. Acessado em 09 jul. 2015. Online. Disponível em: [http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama\\_nacional\\_justica\\_ao\\_jovem.pdf](http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf)

ILANUD; UNICEF; SPOSATO, Karyna Batista (Org.). **Guia teórico e prático de medidas socioeducativas.** 2004. Acessado em 09 jul. 2015. Online. Disponível em: Acessado em 09 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www.conselhodacriancal.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/Guia-MedidasSocioeducativas.pdf>